# COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

# IMPERIO DO BRASIL



TOMO IX. PARTE I.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1847.

# PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

# INDICE DA COLLEÇÃO DAS LEIS

	DE 8/8/107/	•
	1847. TOMO IX. PARTE 1.	
	TOMO IX. PARTE, I.	THE THE
	OED.	æç ⊷DAG
N. • 40	8. — Decreto de 12 de Maio de 1847o — Approvando a aposentadoria conce <b>dida a</b> Manoel Odorico Mendes no Lugar de Ins-	1
	Approvando a aposentadoria concedida a	للمتستندر
	pector da Thesouraria da Provincia do Rio	_
<b>N</b> I	de Janeiro	1
N. 40	9. — Decreto de 14 de Maio de 1847. —	
	Approva a Pensão annual de hum conto de réis, concedida á Baroneza de Iguarassú,	
	em remuneração dos serviços prestados por	
	seu marido o Barão do mesmo Titulo	2
N. • 41	0. — Decreto de 20 de Maio de 1847. —	
	Approva a Tença annual de seiscentos mil	
	réis, concedida a D. Theresa Adelaide Aze-	9
N. • 41:	vedo Garcez, e a seus filhos repartidamente. 1. — Decreto de 25 de Maio de 1847. —	3
	Sobre a Resolução, que autorisa a admis-	
	são dos Cidadãos, que servem em paiz	
	estrangeiro	ħ
N. • 41	2. — Decreto de 4 de Junho de 1847. —	
	Approva a Pensão de quatrocentos mil réis, concedida, por Decreto de 31 de Maio de	
	1834, repartidamente a D. Henriqueta Emilia	
	Moreira de Figueiredo, e D. Manoela Ade-	
	laide Moreira, filhas do Conselheiro Manoel	
	Moreira de Figueiredo, em plena remu-	
AT	neração de seus serviços	5
N. * 41	3. — Decreto de 4 de Junho de 1847. — Approva a Pensão de hum conto de réis,	
	concedida, por Decreto de 22 de Agosto de	
	1846, repartidamente a D. Rita Constanca	
	da Veiga, D. Maria Leocadia da Veiga, D.	
	Fausta Veridiana da Veiga, e D. Francisca	
	Fortunata da Veiga, em remuneração dos	

Serviços de seu fallecido pai, o Conselheiro João José da Veiga
Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar, viuva do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil  N.* 415. — Decreto de 5 de Junho de 1847. — Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar, viuva do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil  N.º 415. — Decreto de 5 de Junho de 1847. — Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
1846, a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar, viuva do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil  N.º 415. — Decreto de 5 de Junho de 1847. — Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
viuva do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil  N.* \$\frac{15}{15}\$. — Decreto de 5 de Junho de 18\$\frac{15}{15}\$. — Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 18\$\frac{16}{15}\$, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil  N.º 415. — Decreto de 5 de Junho de 1847. — Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil  N.º \$\hat{15}\$. — Decreto de 5 de Junho de \$18\hat{17}\$. — Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de \$18\hat{16}\$, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
N.º 415. — Decreto de 5 de Junho de 1847. — Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
N.º 415. — Decreto de 5 de Junho de 1847. — Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
Approva a Pensão do hum conto de réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
1846, a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes
Medeiros Gomes
N.º 1/16. — Decreto de 6 de Junho de 1847. — Approva a Pensão de hum conto de réis . concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Libania Candida de Attaide e Silva, em remuneração de serviços de seu finado marido
concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Libania Candida de Attaide e Silva, em remuneração de serviços de seu finado marido
1846, a D. Libania Candida de Attaide e Silva, em remuneração de serviços de seu finado marido
Silva, em remuneração de serviços de seu finado marido
finado marido
N.º 447. — Decreto de 6 de Junho de 1847. — Approva a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida, por Decreto de 23 de Ju- lho de 1846, a D. Anna Amalia Guedes de Queiroz Madureira, em remuneração dos serviços de seu finado marido
Approva a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Anna Amalia Guedes de Queiroz Madureira, em remuneração dos serviços de seu finado marido
réis, concedida, por Decreto de 23 de Julho de 1846, a D. Anna Amalia Guedes de Queiroz Madureira, em remuneração dos serviços de seu finado marido
N.º 448. — Decreto de 7. de Junho de 1847. — Approva a aposentadoria concedida a Luiz
Queiroz Madureira, em remuneração dos serviços de seu finado marido
N.º 448. — Decreto de 7 de Junho de 1847. — Approva a aposentadoria concedida a Luiz
N.º 448. — Decreto de 7. de Junho de 1847. — Approva a aposentadoria concedida a Luiz
Approva a aposentadoria concedida a Luiz
weight and the transfer of
Vieira da Costa Delgado Perdigão no Lugar
de Contador da Thesouraria da Fazenda da
Provincia do Ceará
N.º 419. — Decreto de 10 de Junho de 1847. —
Approva a Pensão annual de duzentos e
quarenta mil réis, concedida por Decreto de 2 de Julho de 1839 a Joaquim Antonio
de Attaide Seixas
N.º 420. — Decreto de 10 de Junho de 1847. —
Approva a Pensão annual de setecentos e
vinte mil réis, concedida pelo Decreto de
3 de Agosto de 1846 a D. Marianna Bom-

	$\mathbf{v} = \left( \frac{1}{2} \frac{\partial \mathbf{v}}{\partial \mathbf{v}} \right) \mathbf{v}$	
	f = 0 $f = 0$	
	a de la minus del Chece de Es	<i>f</i> :
	tempo do Couto, viuva do Ghefe de Es-	30
	guadra Graduado Antonio Joakuim do Couto. 13	2 65%
N . 491	1. Decreto de 14 de Junho de 1847. —.	
11. 11.	Denze de coicantes mil váis	
	Approva a Pensão de seiscentos mil réis.	
	concedida a D. Francisca Felismina de Carva-	
	lho e Oliveira, por Decreto de 2 de Ou-	, × ×
	tubro de 18/14, em remuneração dos ser-	٠
	vicos de seu fallecido pai o Desembargador	
	viços de seu fattecido par o Describargador	r.
	Jacintho Manoel de Oliveira 1	/1
N.º 42:		
	Approva a Pensão annual de novecentos	
	Approva a rensau annual de novecentos	
	mil réis , concedida pelo Governo ao Barão	
	de Itapoã, por Decreto de 12 de Maio de	
	1835, para verificar-se nas pessoas de seus	
	filhos legitimos repartidamente 1	5
	ninos reginnos repartidamente	
N.º /123	3. — Decreto de 24 de Junho de 1847. —	
	Concede huma Loteria annual para a con-	
	tinuação das obras da Igreja Parochial de	
	Nossa Senhora da Gloria desta Côrte 4	6
N	Type of the state	
N.º /126	5. — Decreto do 1.º de Julho de 1847. —	
	Approva a Pensão annual de cento e vinte	
	mil réis, concedida, por Decreto de 27 de	
	Agosto do anno passado, ao Soldado do	
	5.º Batalhão de Caçadores do Exercito João	
		7
	Terena da bura	. /
N.º 42	26. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —	
	Approva a Pensão concedida, por Decreto	
	de 21 de Abril de 1842, a Joaquim Guer-	
	de 21 de April de 1042, a soaquim daci-	.8
	ICHO HO Almaran	.0
N.º 42	7. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —	
	Approva a Pensão annual concedida, por	
	Decreto de 3 de Julho de 1843, a D. Je-	
	ronima Maria da Conceição, viuva do Te-	
	nente de Policia Isidoro José de Oliveira	"
N.º 42	28. — Decreto de 2 de Julho de 1847. —	
	Approva a Pensão concedida, por Decreto	
	de 16 de Março de 1843, a Virgina Can-	
	dida da Silva, viuva de Luiz Fernandes da	
		0
	Miliu	.9
N.º 42	29. – Decreto de 2 de Julho de 1847. –	
	Approva a Pensão annual de hum conto de	
	réis, concedida, por Decreto de 9 de Março	
	do corrente anuo , ao Doutor José Saturnino	
	1	

	da Costa Pereira, para verificar-se, depois	
	da morte deste, em sua mulher D. Fran-	
	cisca Eufemia de Magalhães Pereira	20
N.º 430.	— Decreto de 2 de Julho de 1847. —	
	Approva a Pensão annual de cem mil réis,	
	concedida, por Decreto de 5 de Janeiro de	
	1844, a Fania Antonia Binhau	<b>»</b>
N.º 431.	— Decreto de 2 de Julho de 1847. —	
	Approva a Pensão annual de cento e vinte	
	mil réis, concedida, por Decreto de 9 de	
	Novembro de 1843, a Celina Maria da Palma,	
	viuva de Januario Rodrigues de Moraes	21
N.º 432.	- Decreto de 3 de Julho de 1847	
	Approva a Pensão de trezentos réis diarios,	
	concedida, por Decreto de 18 de Maio de	
	1844, a Joaquim Domingues Valiengo	22
N.º 433.	— Decreto de 3 de Julho de 1847. —	
	Obriga os impressores a remetter na Côrte	
	á Bibliotheca Publica Nacional, e nas Pro-	••
	vincias á Bibliotheca do Capital, hum exem-	
	plar de todos os impressos que sahirem das	
	respectivas Typographias	*
N.º 434.	— Decreto de 4 de Julho de 1847. —	
	Approva a aposentadoria concedida a Fran-	
	cisco Xavier Barreiros, no Lugar de Official	
	da Secretaria da extincta Intendencia Geral	
	da Policia	24
N.º 435.	— Decreto de 5 de Julho de 1847. —	
	Autorisa o Governo para conceder licença,	
	pelo tempo de dous annos, ao Juiz dos	
	Feitos da Fazenda desta Corte, Francisco	
	de Sousa Martins	25
N.º 436.	- Decreto de 22 de Julho de 1847	
	Approva a reforma concedida ao Soldado	
	de 1.ª Linha Faustino Gomes Neves	26
	— Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
	Approva as reformas concedidas ao For-	•
	riel de 1.ª Linha Bernardino José de Sousa,	
	com o vencimento de duzentos e cincoenta	
	réis diarios, e aos Soldados Ignacio Bispo	
	Dias, Manoel Felippe, Henrique Angle, e	
	José Antonio Rabello, com o vencimento	
	de duzentos réis	70

ماين		والمعاطفة والمراز	
		VII 3,2110 x	
		WII 300 107/	No. 18
N o	h38.	Decreto de 22 de Juliou de 1847	
	400.	Approva a Pensão concedida la João Bay-	10
		Approva a Pensão concedida la João Ray- mundo, Soldado do terceiro dorpo de Ca-	. *
		vallaria da Guarda Nacional do Rio Grande	
		valiana da Guarda Nacional do Nie Grande	97
••		do Sul.	27
N.°	439.	— Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
		Approva a reforma concedida ao Soldado	
		de 1.ª Linha Antonio Albino de Araujo	28
N.°	440.	— Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
		Sanccionando a Resolução da Assembléa	
		Geral Legislativa, que approva a reforma	
		concedida aos Soldados Joaquim de Almeida	
		Semião, e José Ignacio Bezerra	P
N.•	<i>hh</i> 1.	- Decreto de 22 de Julho de 1847	
		Approva as reformas concedidas aos Sol-	
		dados de 1.º Linha Joaquim José Severino,	
		Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel Luiz	
		de Araujo, e Pedro Antonio da Silva Se-	
			90
B1 a		gundo	29
14.	442.	— Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
		Approva a reforma concedida ao Forriel	
		do Batalhão de Artilharia da Provincia de	
		Mato Grosso, Antonio Joaquim de Jesus.	D
N.°	443.	— Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
		Approva a Pensão concedida a D. Elibia	
		Francisca Alves da Costa, viuva de João	
		Selindro Alves, Tenente do 2.º Corpo de	
		Cavallaria da Guarda Nacional da Provincia	
		de São Pedro do Sul	30
N.°	444.	— Decreto de 22 de Julho de 1847. —	_
		Sanccionando a Resolução da Assembléa	
	,	Geral Legislativa, que approva as refor-	
		mas concedidas aos 2.º Sargentos Manoel	
		Felix Nogueira, e José Joaquim de Sousa	
		Capichaba, e aos Soldados João Baptista	
		Lima, Joaquim de Sousa, e Joaquim José	
		And Change	• •
BI ^	LLE	das Chagas	31
14.	дцо.	— Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
		Sanccionando a Resolução da Assembléa	
		Geral Legislativa, que approva a aposen-	
		tadoria concedida a José Antonio dos San-	
		tos Lara	7
IV.	446.	— Decreto de 22 de Julho de 1817. —	

T

Approva as reformas concedidas aos Sol-	
dados de 1. Linha José do Carmo de Oli-	
veira, Francisco José Domingues, José	
Francisco das Chagas, José Manoel de Oli-	
veira, Francisco Xavier do Conto, e An-	
tonio Rodrigues Segundo	32
N. 447. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
Sanccionando a Resolução da Assembléa	
Geral Legislativa, que approva a aposen-	
tadoria concedida a Christovão José dos	
Santos, primeiro Cirurgião do Hospital Mi-	
litar da Guarnicão da Côrte	33
N.º 148. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
Sanccionando a Resolução da Assembléa	
Geral Legislativa, que approva a reforma	
concedida ao Cabo de Esquadra Antonio	
Luiz de Brito	»
N.º 449. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as reformas	
Geral Legislativa, que approva as reformas	
concedidas aos Soldados Francisco de Paula e	
Oliveira, Manoel Estevão, e Manoel Juvencio	34
N.º 450. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
Sanccionando a Resolução da Assembléa	
Geral Legislativa, que approva a Pensão	
concedida a Maria Jesuina da Silva	35
N.º 451. — Decreto de 22 de Julho de 1847. —	
Approva a Pensão annual de seiscentos	
mil reis, concedida, por Decreto de 12 de Maio do corrente anno, a D. Marianna	
Gabriela Gomes do Amaral, viuva do De-	
sembargador Joaquim José do Amaral	))
N.º 451 A. — Decreto de 31 de Julho de 1847. —	"
Fixa as Forças de mar para o anno finan-	
ceiro de mil oitocentos quarenta e oito a	
mil oitocentos quarenta e nove	37
N. 452. — Decreto de 2 de Agosto de 1847. —	•
Autorisa ao Governo a mandar admittir,	
desde já, a Innocencio Luiz Ernesto Pinto	
a exame das materias do 2.º anno da Es-	
cola de Medicina do Rio de Janeiro, e á	
Matricula do 3.º, depois de approvado na-	
quelle exame	38

N.º 461. — Decreto de 30 de Agosto de 1847. —

Approva as Pensões concedidas a D. Ursula

		Joaquina Vieira, viuva do Tenente de 4.ª	
		Linha José Felix de Mendonça; c a D. Isabel	
	:	Alexandrina de Campos Araujo, viuva do	
	-	Alferes de 1: Linha Constantino José de	
		Araujo	46
N.º	462.	— Decreto de 31 de Agosto de 1847. —	
		Eleva a Collegio Eleitoral a Freguezia de	
		Sincorá, na Provincia da Bahia	47
N.º	463.	— Decreto de 2 de Setembro de 1847. —	
		Declara que aos fiilhos naturaes dos nobres	
		ficão extensivos os mesmos direitos here-	
		ditarios, que, pela Ordenação livro quarto.	
		titulo noventa e dous, competem aos filhos	
		naturaes dos plebeos	48
N.º	46A.	— Decreto de 3 de Setembro de 1847. —	•
		Approva a aposentadoria concedida ao Con-	
		selheiro Barão de Itamaracá, Ministro do	
		Supremo Tribunal de Justiça, com o ven-	
		cimento annual de dous contos e oito-	
		centos mil réis	49
N.o	465.	— Decreto de 3 de Setembro de 1847. —	
	-	Approva a aposentadoria concedida ao Desem-	
		bargador da Relação do Rio de Janeiro	
		Caetano Maria Lopes Gama, em hum lu-	
		gar de Ministro do Supremo Tribunal de	
		Justiça, com o vencimento annual de dous	
		contos e oitocentos mil réis	50
N.o	466.	— Decreto de 4 de Setembro de 1847. —	~ .
		Habilita Antonio Pereira Rebouças para ad-	
		vogar em todo o Imperio, independente	
		de licença dos Presidentes das Relações.	54
N.o	467.	Decreto de 5 de Setembro de 1847	01
	2.0.0	Concede quatro Loterias á Imperial Socie-	
		dade Amante da Instrucção, e huma á Igreja	
		Matriz do Engenho Velho	52
N.o	468.	— Decreto de 6 de Setembro de 1847. —	0-
		Approva a Pensão annual de novecentos	
		mil réis, concedida a D. Clara Theresa de	
		Jesus, filha legitimada do finado Conselheiro	
		José Caetano Gomes	53
N.o	A69.	— Decreto de 8 de Setembro de 1847. —	00
. ••		Approva a Pensão annual de hum conto de	
		réis, concedida, repartidamente, a D. Maria	

	Rita Cordeiro de Negreiros Lima, la D. Joanna Bernarda de Negreiros Castro, a D. Maria de Nazareth de Negreiros Saião Lobato, e a D. Catharina Afrecia de Negreiros Saião Lobato, filhas de Course de Françoista de	
		10,0
	Rita Cordeiro de Negreiros Lima, la D. Joanna Bernarda de Negreiros Castro, a	1
	Joanna Bernarda de Negreinos Castro, a	4
	D. Maria de Nazareth de Norteiros Saião Lóbato, e a D. Catharina Batieria de	3
	Lobato, e a D. Catharina Barroyla de	
	Negreiros Saião Lobato, filhas do Couser	0.s. *
Nin too	meno sodo Evangensia de Paria Lobato	371
N. 9 /17 U.	Decreto de 9 de Setembro de 4847.	
	Approva a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida, por Decreto de 17 de	
	Maio deste anno, a D. Anna Carolina Florim	
	Castro e Silva	55
N.º 471.	— Decreto de 12 de Setembro de 1847. —	,, ,
	Manda continuar em vigor, para a proxima	
	seguinte Legislatura, a Lei de 20 de Ou-	
	tubro de 1837, que marca o Subsidio dos	
	Deputados à Assembléa Geral Legislativa	56
N.º 472.	— Decreto de 13 de Setembro de 1847. —	
	Autorisa o Governo a Conceder Carta de	
	Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos Es-	
	trangeiros José Joaquiur de Sousa, José	
	Bernardes Mendes, José Moreira da Costa Sol, João Pinto de Oliveira, Padre Patricio	
	Moniz, Domingos Soares Pereira, e Thomaz	
	Antonio Pinheiro	57
N.º 473.	Decreto de 14 de Setembro de 1847. —	07
	Approva a Pensão de duzentos e dez mil	
	réis annuaes, concedida a D. Joaquina Ber-	
	nardes, viuva do Tenente da Guarda Na-	
	cional Antonio do Amaral Tenreiro	58
N.º 474.	— Decreto de 15 de Setembro de 1847. —	
	Autorisa ao Governo para auxiliar com a	
	prestação mensal de dous contos de réis,	
	por espaço de seis annos, a João Caetano dos Santos, emprezario do Theatro de São	
	Francisco d'esta Còrte	59
N.º 475.	— Decreto de 20 de Setembro de 1847. —	90
	Autorisa o Governo para mandar cunhar	
	mocdas de ouro de vinte e dez mil réis,	
	e de prata de quinhentos réis, hum e	
	dous mil réis	60
N.º 476.	— Decreto de 22 de Setembro de 1847. —	
	Sancciona a Resolução da Assembléa Geral	
	Legislativa que autorisa o Governo a tor-	

TO SECURITY OF THE PROPERTY OF

		nar a, admittir ao serviço do Exercito o Cidadão naturalisado Pedro Nicolau Feguers-	
N.o	<i>h</i> 77.	— Decreto de 23 de Setembro de 1847. —	61
• • •		Approvando a aposentadoria concedida a	
		Agostinho Leitão de Almeida, no lugar de	
	-	Inspector da Thesouraria da Provincia de Santa Catharina	62
N.º	478.	— Decreto de 24 de Setembro de 1847. —	
		Declara que a Lei N.º 396 de 2 de Setem-	
		bro de 1846, com algumas excepções, continuará em vigor no anno financeiro	
		de 1848—1849, em quanto não for pro-	
		mulgada a Lei do Orçamento deste exer-	
NI o	h=0	Departs de 92 de Setembro de 4847	63
14.	479.	— Decreto de 25 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual, concedida pelo	
		Decreto de 22 de Fevereiro do corrente	
		anno a D. Camilla Josepha da Silva, da	
		quantia correspondente ao soldo que percebia seu marido o Capitão da Guarda Nacional	
		da Provincia de S. Pedro do Sul Antonio	
<b>N.</b> 1	100	Candido da Silva	64
IN.º	480.	— Decreto de 25 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual, correspondente	
		ao valor dos vencimentos de huma Praça	
		de pret, concedida pelo Decreto de 29	
		de Janeiro do corrente anno ao ex-Soldado do extincto Batalhão Provisorio da Provin-	
		cia de S. Pedro do Rio Grande do Sul,	
	101	José Ferreira Alves	65
N. °	481.	— Decreto de 25 de Setembro de 1847. — Approva a Pensão annual de cem mil réis,	
		concedida por Decreto de tres de Março	
		do corrente anno ao ex-Soldado do Corpo	
		Policial da Provincia da Bahia, Francisco Bernardino da Costa	))
N.º	482.	— Decreto de 25 de Setembro de 1847. —	,,
		Approva a Pensão annual, concedida por	
		Decreto de 29 de Janeiro deste anno a D. Eufrozina Guilhermina Lopes Motta, viuva	
		do Alferes reformado Guilherme Cypriano	
		da Sauca Matta	616

		_
	B\BL/0  — Decreto de 25 de Setembro de 1847. —	,,
	ZIII \(\begin{array}{c} \rho_{\infty} \\ \end{array}\)	HO
	( *	CA
N. 6 483.	— Decreto de 25 de Setembro de 1847. —	Dig.
	Approva a Pensão annual, contenda por	•
	Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno	
	a D. Theresa Joaquina de Mattos Carloso,	
	a D. Theresa Joaquina de Mattos Cadoso, viuva do Capitão Domiciano Ernesto Cardoso, da quantia correspondente ao soldo.	· .
	Cardoso, da quantia correspondente ao soldo:	$^{\prime}$ $^{\prime\prime}$ $^{\prime\prime}$ $^{\prime\prime}$ $^{\prime\prime}$ $^{\prime\prime}$ $^{\prime\prime}$ $^{\prime\prime}$
	que percebia o dito seu marido	177
N.º 484.		
	Approva o Decreto de 14 de Janeiro do	
	corrente anno, na parte em que foi ele-	
	vada a Pensão annual de 44477000, que	
	percebia D. Hippolyta Josepha do Livra-	
	mento, viuva do Capitão de Artilharia da	
	Marinha José Antonio do Livarmento, á	
	quantia equivalente ao soldo por inteiro	
	daquella Patente	<b>»</b>
N.º 485.		
	Approva a Pensão concedida por Decreto	
	de tres de Dezembro de mil oitocentos	
	quarenta e seis a D. Maria José de Godoy	
	Kelly Botelho, em remuneração dos servi-	
	cos de seu finado marido o segundo Te-	
	nente de Artilharia a pé Manoel Antonio	68
No LQG	Botelho	00
11. :100.	Approva a Pensão annual de 1207000,	
	concedida por Decreto de 6 de Novembro	
	de 1843 a Eufrazia Maria de Jesus, viuva	
	do Soldado da Guarda Nacional da Provin-	
	cia de Minas Geraes, Carlos José do Valle.	69
N.º 487.		
	Approva a Pensão annual de 120 \$\mathcal{D}000,	
	concedida por Decreto de 29 de Setembro	
	de 1843 a Anna Joaquina Ferreira, em	
	attenção aos serviços feitos por seu fallecido	
	marido Antonio Ferreira de Queiroz	70
N. 488.		
	Declara que a Pensão de 300 \$\mathcal{D}000, con-	
	cedida a D. Constança Carneiro da Fontou-	
	ra, repartidamente com suas duas filhas,	
	he sem prejuizo do meio soldo que percebe	
	pelo fallecimento do seu filho o Tenente	
	Ajudante Antonio Carneiro de Sampaio Fon-	
	toura	n

N.º	489.	— Décreto de 26 de Setembro de 1847. —	
		Concede quatro Loterias para o novo Hos-	
		pital de Caridade da Provincia de Santa	
		Catharina, e Igreja Matriz da Villa de S.	
		José da mesma Provincia, e duas para hum	
		Hospital nas Aguas Virtuosas da Campanha,	
		e outro nas das Caldas da Villa deste nome	
		na Provincia de Minas Geraes	73
N.º	490.	— Decreto de 27 de Setembro de 18/17. —	
		Autorisa ao Governo a mandar levantar a	
		planta de hum Palacio para decente habi-	
		tação do Imperador, e Sua Imperial Fami-	
		lia, e outra para hum novo Paço do Sena-	
		do; bem com para fazer continuar, e aca-	
		bar as obras de nova construcção do Pa-	
		lacio da Imperial Quinta da Boa Vista	7.
N.º	491.	— Decreto de 28 de Setembro de 1847. —	
		Autorisa ao Governo a emprestar a Joaquim	
		Diogo Hartley a quantia de cem contos de	
		réis para auxifiar a sua fabrica de tecidos	
	_	de algodão, debaixo de certas condições	74
N.º	492.	— Decreto de 2 de Outubro de 1847. —	
		Concedendo ao Governo hum credito da	
		quantia de duzentos e trinta e tres contos	
		duzentos e noventa e seis mil oitocentos	
		noventa e oito réis para pagamento de di-	
		vidas de exercicios findos, liquidadas até	
		dezenove de Agosto de mil oitocentos qua-	
		renta e sete	75



T

4847.

томо 9.°

PARTE 1.ª

SECÇÃO 1.ª

DECRETO N.º 408 — de 12 de Maio de 1847.

Approvando a aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes no Lugar de Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes por Decreto de 20 de Maio de 1845 no Lugar de Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, com o Ordenado que lhe competir na fórma da Lei de 4 de Outubro de 1831.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti
de Albuquerque, do Meu Conselho, Ministro e Secretario
d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia
e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque,

1847.

томо 9.0

5. **在我们还是是一个人,我们就是一个人,我们就是一个人,我们还是一个人,不是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们是一个人,我们就是一** 

PARTE 1.ª

SECÇÃO 2.º

DECRETO N.º 409 — de 14 de Maio de 1847.

Approva a Pensão annual de hum conto de réis concedida á Baroneza de Iguarassú, em remuneração dos serviços prestados por seu marido o Barão do mesmo Titulo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão de hum conto de réis annuaes, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis á Baroneza de Iguarassú, em attenção aos serviços prestados por seu finado marido o Barão do mesmo Titulo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
Joaquim Marcellino de Brito, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Marcellino de Brito.

1847.

томо. 9. ⁰

PARTE 1.ª

SECCÃO 3.ª

DECRETO N.º 410 — de 20 de Maio de 1847.

\*Approva a Tença annual de seiscentos mil réis concedida a D. Teresa Adelaide Azevedo Garcez, e a seus filhos repartidamente.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Tença de seiscentos mil réis por anno, concedida pelo Governo em vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e trinta, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda, com data de quinze de Janeiro, a D. Teresa Adelaide Azevedo Garcez, e a seus filhos repartidamente, como remuneração pecuniaria dos serviços do Desembargador do Paço Antonio Garcez Pinto de Madureira.

Joaquim Marcellino de Brito, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Marcellino de Brito.

1847.

томо 9. °

PARTE 1.

SECÇÃO 4.ª

DECRETO N.º 411 — de 25 de Maio de 1847.

Sobre a Resolução, que autorisa a admissão dos Cida- dãos, que servem em paiz estarngeiro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Qualquer Cidadão, que, com permissão do Governo, for ou tenha sido admittido em paiz estrangeiro como Aspirante, Voluntario, ou Official de Marinha, ao voltar ao Imperio, poderá ser admittido na Armada Brasileira, no Posto em que estiver, contando a antiguidade da data da Licença Imperial.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em

contrario.

Candido Baptista de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Baptista de Oliveira.

1847.

гомо 9.°

PARTE 1.ª

SECCÃO 5.ª

#### DECRETO N.º 412 — de 4 de Junho de 1847.

Approra a Pensão de quatrocentos mil réis, concedida par Decreto de 31 de Maio de 1834, repartidamente a D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo, e D. Manogla Adelaide Moreira, filhas do Conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, em plena remuneração de seus serviços.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de quatrocentos mil réis, concedida por Decreto de trinta e hum de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, repartidamente a D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo, e D. Manoela Adelaide Moreira, filhas do Conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, em plena remuneração de seus serviços.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### DECRETO N.º 413 — de 4 de Junho de 1847.

Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de 22 de Agosto de 1846, repartidamente a D. Rita Constanca da Veiga, D. Maria Leocadia da Veiga, D. Fausta Veridiana da Veiga, e D. Francisca Fortunata da Veiga, em remuneração dos serviços de seu fallecido pai, o Conselheiro João José da Veiga.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de vinte e dous de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, repartidamente a D. Rita Constança da Veiga, D. Maria Leocadia da Veiga, D. Fausta Veridiana da Veiga, e D. Francisca Fortunata da Veiga, filhas legitimas do Conselheiro João José da Veiga, em remuneração dos servicos de seu fallecido pai.

Art. 2.° Ficão revogadas todas as disposições em

contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

T

1847.

томо 9.0

PARTE 1.ª

SECÇÃO 6.ª

#### DECRETO N.º 414 — de 5 de Junho de 1847.

Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de 23 de Julho de 1846 a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar, viura do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis. concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis a D. Jesuina Rita Moreira de Aguiar, viuva do Conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, em remuneração dos serviços por este prestados na carreira da Magistratura, e á Independencia do Brasil.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### DECRETO N.º 415 — de 5 Junho de 1847.

Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de 23 de Julho de 18h6 a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis a D. Luiza Leopoldina de Medeiros Gomes, em remuneração dos serviços de seu finado marido, o Conselheiro João de Medeiros Gomes.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1847.

tono 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 7.ª

#### DECRETO N.º 416 — de 6 de Junho de 4847.

Approva a Pensão de hum conto de réis, concedida por Decreto de 23 de Julho de 1846 a D. Libania Candida de Attaide e Silva, em remuneração de serviços de seu finado marido.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis a D. Libania Candida de Attaide e Silva, em remuneração dos muitos, e bons serviços prestados por seu finado marido.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rip de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### DECRETO N.º 417 — de 6 de Junho de 4847.

Approva a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de 23 de Julho de 1846 a D. Anna Amalia Guedes de Queiroz Madurcira, em remuneração dos serviços de seu finado marido.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e seis a D. Anna Amalia Guedes de Queiroz Madureira, em remuneração dos muitos, e bons serviços prestados por seu finado marido.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1."

SECÇÃO 8.ª

DECRETO N.º 418 — de 7 de Junho de 1847.

Approva a aposentadoria concedida a Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão no Lugar de Contador da Thesouraria da Fazenda da Provincia do Ceará.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 14º Fica approvada a aposentadoria concedida a Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão, por Decreto de treze de Maio de mil oitocentos quarenta e quatro no Lugar de Contador da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Ceará, com o ordenado que lhe competir na fórma da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e hum.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manocl Alves Branco, do Meu Conselho d'Estado,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda,
e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional,
o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de
Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto
da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### 1847.

томо 9. °

PARTE 1.ª

secção 9,ª

DECRETO N.º 419 — de 10 de Junho de 4847.

Approva a Pensão annual de duzentos e quarenta mil véis, concedida por Decreto de 2 de Julho de 4839 a Joaquim Antonio de Attaide Scixas.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de duzentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de dous de Julho de mil oitocentos trinta e nove a Joaquim Antonio de Attaide Seixas.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as diposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 420 — de 10 de Junho de 1847.

Approra a Pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida pelo Decreto de 3 de Agosto de 1846 a D. Marianna Bomtempo do Couto, viuva do Chefe de Esquadra Graduado Antonio Joaquim do Couto.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa. Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida pelo Decreto de tres de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis a D. Marianna Bomtempo do Couto, em remuneração completa dos servicos feitos ao Estado por seu finado marido o Chefe de Esquadra Graduado Antonio Joaquim do Couto, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Brano, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

T

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 10.ª

DECRETO N.º 421 — de 14 de Janho de 4847.

Approva a Pensão de seiscentos mil réis, concedida a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira, por Decreto de 2 de Outubro de 1841, em remuneração dos serviços de seu fallecido pai o Desembargador Jacintho Manoel de Oliveira.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão de seiscentos mil réis, concedida a D. Francisca Felismina de Carvalho e Oliveira, por Decreto de dous de Outubro de mil oitocentos quarenta e hum, em remuneração dos serviços do seu fallecido pai o Desembargador Jacintho Manoel de Oliveira, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1847.

rono 9,º

PARTE 1.ª

SECCÃO 11.ª

DECRETO N.º 422 - de 20 de Junho de 1847.

Approva a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida pelo Governo ao Barão de Itapoã, por Decreto de 12 de Maio de 1835, para verificar-se nas pessoas de seus filhos legitimos repartidamente.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida pelo Governo ao Barão de Itapoã, por Decreto de doze de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, em Resolução de Consulta de vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e trinta, para se verificar nas pessoas de seus filhos legitimos repartidamente, revogadas todas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitecentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1847.

томо 9.0

PARTE 1.4

SECCÃO 12.ª

DECRETO N.º 423 — de 24 de Junho de 1847.

Concede huma Loteria animal para a continuação das obras da Igreja Parocinal de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º Fica concedida huma Loteria annual para a continuação das obras da Igreja Parochial de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte, por espaço de dez annos, a contar da extracção da ultima concedida.

Art. 2.º Ficão revogadas as Leis em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Ì.

#### COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1847.

томо 9.0

PARTE 1.3

secção 13.º

DECRETO N.º 425 — do 1.º de Julho de 1847.

Approra a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de 27 de Agosto do anno passado, ao Soldado do 5.º Batalhão de Cacadores do Exercito João Pereira da Silva.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, ao Soldado do quinto Batalhão de Caçadores do Exercito João Pereira da Silva, em attenção a ter perdido ambas as pernas no serviço do Exercito, na Provincia de S. Pedro; ficando na mesma pensão comprehendidos todos os seus vencimentos, e revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1847.

томо 9.°

PARTE 1.a

secção 44.ª

DECRETO N.º 426 - de 2 de Julho de 4847.

Approva a Pensão concedida, por Becreto de 21 de Abril de 1842, a Joaquim Guerreiro do Amaral.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.º Fica approvada a Pensão conecdida, por Decreto de vinte e hum de Abril de mil oitocentos quarenta e dous, a Joaquim Guerreiro do Amaral, Guarda Nacional do Municipio de Missões da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios, da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

Ŧ

DECRETO N.º 427 — de 2 de Julho de 4847.

Approva a Pensão annual concedida, por Deercto de 3 de Julho de 1843, a D. Jeronima Maria da Conceição, viuva do Tenente de Policia Isidoro José de Oliveira.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa. Artigo Unico. Fica approvado o Decreto de tres de Julho de mil oitocentos quarenta e tres, que concede a D. Jeronima Maria da Conceição, viuva do Tenente de Policia Isidoro José de Oliveira, morto em combate na Provincia da Bahia, a Pensão annual correspondente ao meio soldo de Tenente de primeira Linha do Exercito; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de milioitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto

da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestado o Imperador.

Manuel Alres Branco.

DECRETO N. 423 de 2 de Julho de 4847.

As voia a Pensão concedida, por Decreto de 16 de Março de 1843, a Virgina Candida da Silva, vivra de Luiz Fernandes da Silva.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se excute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão concedida, por Pecreto de dezeseis de Março de mil oitocentos quarenta e tres, a Virgina Candida da Silva, vinva de Luiz Fernandes da Silva, Piloto do Brigue Escuna Anderinha, morto em combate na Provincia de S. Pedro; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto

da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alces Brance.

# DECRETO Nº 429 — de 2 de Julho de 1847.

Approva a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de 9 de Março do corrente anno ao Doutor José Saturnino da Costa Pereira, para verificar-se, depois da morte deste, em sua muther D. Francisca Eufemia de Magalhães Pereira.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, conferida por Decreto de nove de Março do corrente anno, ao Doutor José Saturnino da Costa Pereira, para se verificar, depois do falecimento deste, em sua mulher D. Francisca Eufemia de Magalhães Pereira.

Artigo 2.º Ficão revogadas todas as Leis e disposições

em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 430 - de 2 de Julho de 1847.

Approva a Pensão annual de cem mil réis, concedida por Decreto de 5 de Janeiro de 1844 a Fania Antonia Binhau.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolucão seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cem mil réis, concedida por Decreto de cinco de Janeiro de mil oitocentos quarenta e quatro, a Fania Antonia Binhau, viuva de Pedro José Nunes, Tenente de Cavallaria da Guarda Nacional da Provincia do Río Gran-

de do Sul, morto em combate na mesma Provincia;

revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente encarregado dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 431 — de 2 de Julho de 1847.

Approva a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de 9 de Novembro de 1843, a Celina Maria da Palma, viuva de Januario Rodrigues de Moraes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.º Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de nove de Novembro de mil oitocentos quarenta e tres, a Celina Maria da Palma, viuva de Januario Rodrigues de Moraes, morto em combate pela legalidade na Provincia de S. Paulo, no anno de mil oitocentos quarenta e dous.

Artigo 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

1 B 16

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1847.

томо 9.°

PARTE 1.ª

SECÇÃO 15.ª

DECRETO N.º 432 — de 3 de Julho de 1846.

Approva a Pensão de trezentos réis diarios, concedida por Decreto de 18 de Maio de 1844, a Joaquim Domingues Valiengo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de trezentos réis diarios, concedida por Decreto de dezoito de Maio de mil oitocentos quarenta e quatro, a Joaquim Domingues Valiengo, soldado do Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Mannet Alves Branco.

Ŧ

DECRETO N.º 433 — de 3 de Julho de 1847.

-------

Obriga os impressores a remetter na Côrte á Bibliotheca Publica Nacional, e nas Provincias á Bibliotheca da Capital, hum exemplar de todos os impressos que sahirem das respectivas Typographias.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se executé a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão os impressores obrigados a remetter na Côrte á Bibliotheca Publica Nacional, e nas Provincias á Bibliotheca da Capital, hum exemplar de todos os impressos que sahirem das respectivas Typographias.

Art. 2. Ficão revogadas quaesquer disposições em

contrario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Mangel Aires Branco.

T

1847.

томо 9.°

PARTE 1.a

SECÇÃO 16.ª

DECRETO N.º 434 — de 4 de Julho de 1847.

Approva a aposentadoria concedida a Francisco Xavier Barreiros, no lugar de Official da Secretaria da extincta Intendencia Geral da Policia.

Hei por bem Sanceionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Fica approvada a aposentadoria concedida . por Decreto de 22 de Julho de 1840, a Francisco Xavier Barreiros, no lugar de Official da Secretaria da extincta Intendencia Geral da Policia . com o Ordenado que lhe competir, na conformidade do Art. 17 da Lei de 22 de Outubro de 1836.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Percira de Campos Vergueiro.

1847.

iowo D.º

PARTE 4.3

secção 17.\*

T

DECRETO N.º 435 — de 5 de Julho de 4847.

Autorisa o Governo para conceder licença, pelo tempo de dous annos, ao Juiz dos Feitos da Fazenda desta Côrte, Francisco de Sousa Martíns.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º He o Governo autorisado a conceder ao Juiz dos Feitos da Fazenda desta Côrte, Francisco de Sousa Martins, licença por tempo de dous annos, com o Ordenado do respectivo lugar.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as Leis e disposi-

cões em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Vicolau Percira de Campos Vergueiro,

1847.

томо 9.°

PARTE 1.4

SECÇÃO 18.ª

DECRETO N.º 436 — de 22 de Julho de 4847.

Approva a reforma concedida ao Soldado de A.º Linha Faustino Gomes Neves.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a reforma concedida, por Decreto do 1.º de Agosto de 1843, a Faustino Gomes Neves, Soldado do primeiro Batalhão de Caçadores.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contravio.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assimo tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 437 — de 22 de Julho de 1847.

Approva as reformas concedidas ao Forriel de 1.ª Linha Bernardino José de Sousa, com o vencimento de duzentos e cincoenta réis diarios, e aos Soldados Ignacio Bispo Dias, Manoel Felippe, Henrique Angle, e José Antonio Rubello, com o vencimento de duzentos réis.

Hei por bem Sauccionar, e Mandar que se execute a seguint. Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvado o Decreto de 6 de Abril de 1842, que reformou ao Forriel de primeira Linha Bernardino José de Sousa, com o vencimento de duzentos e cincoenta réis diarios, e aos Soldados Ignacio Bispo Dias, Manoel Felippe, Henrique Angle, e José Antonio Rabello, com o vencimento de duzentos réis diarios; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assimo tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Inde-

pendencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 438 — de 22 de Julho de 1847.

Approva a Pensão concedida a João Raymundo, Soldado do teróciro Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Résolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão de quatrocentos réis diarios, concedida por Decreto de 22 de Julho de 1844, a João Raymundo, Soldado do 3.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manocl de Melle.

### DECRETO N.º 439 — de 22 de Julho de 1847.

Approva a reforma concedida ao Soldado de 1.ª Linha Antonio Albino de Araujo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvado o Decreto de 23 de Setembro de 1942, que reformou o Soldado de primeira Linha Antonio a no de Aranjo, com o vencimento de duzentos réis dia a provogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 440 -- de 22 de Julho de 4847.

Sanccionando a Revolução da Assembléa Geral Legislatica, que approva a reforma concedida aos Soldados Joaquim de Almeida Semião, e José Ignacio Bezerra.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a reforma concedida, por Decreto de 7 de Agosto de 1843, aos Soldados Joaquim de Almeida Semião, e José Ignacio Bezerra; resogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

#### DECRETO N.º h/4 --- de 22 de Julho de 4847.

Approva as reformas concedidas aos Soldados de A.º Linha Joaquim José Severino, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel Eniz de Aranjo, e Pedro Antonio da Silva Segundo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute quinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão approvodas as reformas concedidas, por Decreto de 28 de Outubro de 1844, aos Soldados do quinto Batalhão de Fuzileiros Joaquim José Severino, Manort Goncalves de Oliveira, Manort Luiz de Araujo, e Patro Antonio da Silva Segundo; revogadas as disposições em contrario.

Antoni\(\phi\) Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministi\(\phi\) e Socretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tanha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oltocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Indepencionia e do Imperio.

Com a Robrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

T

#### DECRETO N.º 442- de 22 de Julho de 1847.

------

Arprova a reforma concedida ao Forriel do Batalhão de Artillaria da Provincia de Mato Grosso , Antonio Joaquim de Jesus.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a reforma concedida, por Decreto de 27 de Junho de 4844, a Antonio Joaquim de Jesus. Forriel do Batalhão de Artilharia da Provincia de Mato Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 443 — de 22 de Julho de 4847.

-272

Approva a Pensão concedida a D. Elibia Francisca Alves da Costa, riuva de João Selindro Alves, Tenente do 2.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da Provincia de São Pedro do Sul.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão concedida, por Decreto de 31 de Outubro de 1842, a D. Elibia Francisca Alves da Gosta, viuva de João Selindro Alves, Tenente do segundo Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello,

#### DECRETO N.º 444 — de 22 de Julho de 1847.

Sanceionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as reformas concedidas aos 2.º Sargentos Manoel Felix Nogueira, e José Joaquim de Sousa Capichaba, e aos Soldados João Baptista Lima, Joaguim de Sousa, e Joaquim José das Chagas.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvado o Decreto de 6 de Abril de 1843, que reformou os segundos Sargentos de primeira Linha Manoel Felix Nogueira, e José Joaquim de Sousa Capichaba, com o vencimento de duzentos e cincoenta réis diarios, e os Soldados João Baptista Lima, Joaquim de Sousa, e Joaquim José das Chagas, com o vencimento de duzentos réis diarios; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido; e faca executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 445 - de 22 de Julho de 1847.

----

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approra a aposentadoria concedida a José Antonio dos Santos Lara.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 3 de Junho de 1846, a José Autonio dos Santos Lara, no lugar de Almoxarife do Arsenal de Guerra da Cidade de Porto Alegre, na Provincia do Rio Grande do Sul, com o ordenado correspondente aos annos de serviço que tiver; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dons de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 446 - de 22 de Julho de 4847.

Approva as reformas concedidas aos Soldados de 1.ª Linha José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xarier do Couto, e Antonio Rodrígues Segundo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvado o Decreto de 20 de Setembro de 1842, que reformon es Soldados de primeira Linha José do Carmo de Oliveira, Francisco José Domingues, José Francisco das Chagas, José Manoel de Oliveira, Francisco Xavier do Couto, e Antonio Rodrigues Segundo, com o vencimento de duzentos réis diarios, para cada hum; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assimo tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de miloitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Indepencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manocl de Mello.

Ī

# DECRETO N.º 447 — de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a aposentadoria concedida a Christorão José dos Santos, primeiro Civurgião do Hospital Militar da Guarnição da Côrte.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute

a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 10 de Dezembro de 1846, a Christovão José dos Santos, primeiro Cirurgião do Hospital Militar da Guarnição da Côrte, com o respectivo ordenado por inteiro; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assimo tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

T

## DECRETO N.º 448 -- de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a reforma concedida ao Cabo de Esquadra Antonio Luiz de Brito.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvado o Decreto de 19 de Agosto de 1842, que reformou o Cabo de Esquadra do Exercito de primeira Linha Antonio Luiz de Brito, com o vencimento de duzentos e dez réis diarios; revogadas as disposições em contrario.

Antonió Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faca executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 449 - de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as reformas concedidas aos Soldados Francisco de Paula e Oliveira, Manoel Estevão, e Manoel Juvencio.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão approvadas as reformas concedidas, por Decreto de 14 de Outubro de 1844, aos Soldados do 3.º Batalhão de Artilharia a pé Francisco de Paula e Oliveira, Manoel Estevão, e Manoel Juvencio; revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assimo tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

t

# DECRETO N.º 450 - de 22 de Julho de 1847.

Sanccionando a Resolução da Assemblêa Geral Legislatira, que approva a Pensão concedida a Maria Jesuina da Silva.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão concedida, por Decreto de 47 de Fevereiro de 4845, a Maria Jesuina da Silva, viuva do Guarda Nacional João Manoel da Silva, morto em combate na Venda Grande, na Provincia de São Paulo, a saber, o soldo e etape de huma praça do Exercito, estimado em duzentos e quarenta réis diarios.

Art. 2.9 Ficão revogadas as disposições em contrario. Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

Ŧ

### DECRETO N.º 451 — de 22 de Julho de 4847.

Approva a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida, por Decreto de 12 de Maio do corrente anno, a D. Marianna Gabriela Gomes do Amaral, viuva do Desembargador Joaquim José do Amaral.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida, por Decreto de 12 de Maio do corrente anno, a D. Marianna Gabriela Gomes do Amaral, viuva do Desembargador Joaquim José do Amaral, em plena remuneração dos serviços por este prestados; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Francisco de Paula Sousa e Mello, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula Sousa e Mello.

1847.

10MO 9.0

PARTE 1.a

SECÇÃO 19.4

#### DECRETO N.º 451 A — de 31 de Julho de 1847.

Fixa as Forças de mar para o anno financeiro de mil oitocentos quarenta e oito a mil oitocentos quarenta e nove.

Hei pon bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As disposições da Lei numero trezentos quarenta e dous de seis de Março de mil oitocentos quarenta e cinco, que fixou as Forças de mar para o anno financeiro de mil oitocentos quarenta e cinco a mil oitocentos quarenta e seis, terão vigor no auno financeiro de mil oitocentos quarenta e oito a mil oitocentos quarenta e nove, com a declaração e autorisações estabelecidas na Resolução numero trezentos setenta e seis de doze de Junho de mil oitocentos quarenta e seis.

Art. 2. O Governo he autorisado á organisar, desde já, hum Corpo especial de Infantaria para o serviço de guarnição, tanto a bordo dos navios d'Armada, como nos Arsenaes de Marinha; podendo, quando julgar opportuno, dispensar do serviço Naval, e empregar no do Exercito, o pessoal do actual Corpo de Artilharia da Marinha, que não for empregado na organisação do sobredito Corpo especial.

Art. 3.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Candido Baptista de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Baptista de Oliverra.

1847.

гомо 9.6

PARTE 1.ª

secção 20.ª

DECRETO N.º 452 — de 2 de Agosto de 1847.

Autorisa ao Gorerno a mandar admittir, desde já, a Innocencio Luiz Ernesto Pinto a exame das materias do 2.º anno da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, e á Matricula do 3.º, depois de approvado naquelle exame.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a mandar admittir, desde já, a Innocencio Luiz Ernesto Pinto a exame das materias do segundo anno da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, e á Matricula do terceiro anno depois de approvado naquelle exame.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula Sousa e Mello, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Cem a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula Sousa e Mello.

1847.

tono 9,º

PARTE J.4

SECÇÃO 21.

DECRETO N.º 453 — de 11 de Agosto de 1847.

Saucciona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa ; que fixa as Forças de terra para o anno financeiro de 1848 a 1849.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.4 As disposições do Decreto numero 377 de 25 de Julho de 4846, que fixa as Forças de terra do anno financeiro que ha de correr de 4847 a 1848, continuão em vigor para o de 4848 a 4849.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario, Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o teuha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperadov.

Antonio Manoel de Mello,

томо 9.0

PARTE 1.a

SECÇÃO 22.º

DECRETO N.º 454 — de 21 de Agosto de 4847.

Sanceiona a Resolução da Assembléa Geral Legislatica, que approva a reforma concedida ao Soldado Guilherme Werm.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º Fica approvada a reforma concedida, por Decreto de 29 de Agosto de 48/45, a Guilherme Werm, Soldado do Batalhão do Deposito da Cidade de Porto Alegre, Provincia do Rio Grande de São Pedro, com o vencimento de noventa réis diarios, correspondente ao soldo de huma praça do Exercito, em attenção a achar-se impossibilitado de servir por ferimento recebido em combate na mesma Provincia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 455 — de 21 de Agosto de 1847.

Sanceiona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva a reforma concedida ao Cabo de Esquadra Manoel Luiz de Lima.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.\* Fica approvada a reforma concedida, por Decreto de 18 de Maio de 184h, ao Cabo de Esquadra Manoel Luiz de Lima, em attenção a ter ficado impossibilitado para o serviço por ferida recebida em combate.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assimo tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

DECRETO N.º 456 — de 21 de Agosto de 1847.

Sanceiona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as reformas concedidas ao Soldado Francisco Antonio de Oliveira, Cabo Paulino José de Aragão, e aos Soldados Manoel Roberto, João do Rosario, Manoel Joaquim de Oliveira, e José Antonio da Silveira.

Hei por bem Sanceionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão approvadas as reformas concedidas, pelos Decretos de dez e doze de Abril de 1845, a saber: ao Soldado Francisco Antonio de Oliveira com trezentos réis diarios, e ao Cabo Paulino José de Aragão, e aos Soldados Manoel Roberto, João do Rosario, Manoel Joaquim de Oliveira, e José Antonio da Silveira com duzentos réis diarios a cada hum, em attenção a terem-se tornado invalidos por feridas recebidas em combate.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

1847.

томо 9,°

PARTE 1.ª

SECÇÃO 23.ª

DECRETO N.º 457 — de 27 de Agosto de 1847.

Autorisa o Governo a împetrar da Santa Sé a Bulla de creação de hum Bispado na Provincia do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º O Governo he autorisado á impetrar da Santa Sé a Bulla de erecção de hum Bispado na Provincia do Rio Grande do Sul, o qual por esta Lei fica creado.

Art. 2.º Este novo Bispado terá a mesma extensão e limites, que tem civilmente a referida Provincia, e o seu Prelado terá congrua de dous contos e quatrocentos mil réis, igual a que percebem os demais Prelados do Imperio.

Art. 3.º Ficão revogadas quaesquer Leis e disposi-

cões em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Gonselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolan Percira de Campos Vergueira.

1847.

томо 9.9

PARTE 4.ª

seccão 24.ª

DECRETO N.º 458 — de 28 de Agosto de 4847.

Eleva a cinco o numero de Deputados da Provincia do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Provincia do Rio Grande do Sul dará cinco Deputados.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
Manoel Alves Branco, Presidente do Conselho de
Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da
Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro
em vinte oito de Agosto de mil oitocentos quarenta e
sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoct Alves Branco.

T

1847.

томо 9.0

PARTE 1.ª

SECÇÃO 25.º

DECRETO N.º 459 — de 29 de Agosto de 1847.

Concede a Theophilo Benedicto Ottoni, e a Honorio Benedicto Ottoni, por espaço de 40 annos, o privilegio da naregação do Rio Mocury, no theor, e segundo as condições do Decreto de 31 de Maio de 4847.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He concedido a Theophilo Benedicto Ottoni, e a Honorio Benedicto Ottoni, por espaço de quarenta annos, o privilegio da navegação do Rio Mocury, no theor, e segundo as condições do Decreto de trinta e hum de Maio de mil oitocentos quarenta e sete.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

Ť

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

secção 26.ª

DECRETO N.º 460 - de 30 de Agosto de 1847.

Autorisa a Santa Casa da Misericordia desta Côrte para continuar a possuir os bens de raiz por ella adquiridos depois da publicação do Alvará de 48 de Dezembro de 1806; e confirma a Mercê da posse do terreno annexo ao Hospital Militar.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolucão seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º A Santa Casa da Misericordia da Cidade do Rio de Janeiro he autorisada para continuar a possuir os bens de raiz por ella adquiridos depois da publicação do Alvará de dezoito de Dezembro de mil oitocentos e seis, não obstante o commisso em que tem cahido, que fica relevado.

Art. 2.º A mesma Santa Casa da Misericordia poderá possuir todos os bens de raiz que no futuro vier a adquirir por qualquer titulo gratuito, ou oneroso, dispensadas para este fim somente as Leis, que prohibem a amortisação.

Art. 3.º Fica confirmada a Mercê feita á mesma Santa Casa da Misericordia, por Decreto de vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos vinte e nove, da posse do terreno annexo ao Hospital Militar.

Manoel Alves Branco, do Gonselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Brance

### DECRETO N.º 461 — de 30 de Agosto de 1847.

Approva as Pensões concedidas a D. Ursula Joaquina Vicira, viuva do Tenente de 1.ª Linha José Felix de Mendonça; e a D. Isabel Alexandrina de Campos Araujo, viuva do Alferes de 1.ª Linha Constantino José de Araujo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual, concedida, por Decreto de vinte e dous de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, a D. Ursula Joaquina Vieira, correspondente ao meio soldo de seu marido o Tenente de primeira Linha José Felix de Mendonça, morto em servico publico.

Art. 2.º Fica tambem approvada a Pensão annual, concedida, por Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis, a D. Isabel Alexandrina de Campos Araujo, correspondente ao meio soldo do seu marido o Alferes de primeira Linha Constantino José de Araujo,

morto igualmente em serviço publico.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

7

1847.

томо 9,6

PARTE 1.ª

SECÇÃO 27.ª

DECRETO N.º 462 — de 31 de Agosto de 4847.

Elera a Collegio Eleitoval a Freguezia de Sincorá, na Provincia da Bahia.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução, seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

- Art. 1.º A Freguezia de Sincorá, na Provincia da Bahia, dará para a proxima Legislatura tantos Eleitores, quantas vezes contiver o numero de quarenta votantes, conforme a regra geral estabelecida no Artigo cincoenta e dous da Lei de dezanove de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, não obstante a limitação do segundo periodo do mesmo Artigo.
- Art. 2.º A mesma Freguezia, com as que compõe o Municipio da Villa de Santa Isabel de Paraguassú, formará hum Collegio Eleitoral, cuja reunião será na dita Villa.
- Art. 31º Ficão revogadas as disposições em contrario.
  Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios do Imperio, assim jo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

1847.

томо 9.°

PARTE 1.ª

SECÇÃO 28.ª

DECRETO N.º 463 — de 2 de Setembro de 1847.

Declara que aos filhos naturaes dos nobres ficão extensivos os mesmos direitos hereditarios, que, pela Ordenação lirro quarto, titulo noventa e dous, competem aos filhos naturaes dos plebeos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º Aos filhos naturaes dos nobres ficão extensivos os mesmos direitos hereditarios, que, pela Ordenação livro quarto, titulo noventa e dous, competem aos filhos naturaes plebeos.

Art. 2.° O reconhecimento do pai, feito por escriptura publica, antes do seu casamento, he indispensavel para que qualquer filho natural possa ter parte na herauça paterna, concorrendo elle com filhos legitimos do mesmo pai.

Art. 3. A prova de filiação natural, nos outros casos, só se poderá fazer por hum dos seguintes meios; escriptura publica, ou testamento.

Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Megestade o Imperador.

Nicolan Pereira de Campos Vergueiro.

1847.

tomo 9.º

PARTE 1.ª

secção 29.ª

DECRETO N.º 464 — de 3 de Setembro de 1847.

Approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro Barão de Itamayacá, Ministro do Supremo Tribunal de Juscica, com o rencimento annual de dous contos e extreentes mil réis.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute e Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de vinte de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e sete, ao Conselheiro Barão de Itamaracá, Ministro do Supremo Tribunal de Justica, com o vencimento anunal de dons contos e oitocentos mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Vicolan Perreira de Campos Vergueiro.

DECRETO N.º 465 — de 3 de Setembro de 1847.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Caetano Maria Lopes Gama, em hum lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justica, com o vencimento annual de dous contos e oitocentos mil réis.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute Resolucção seguinte da Assembléa Geral Legislativa. Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Caetano Maria Lopes Gama, em hum lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, com o vencimento annual de dous contos e oitocentos mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

1

18/17.

10MO 9.°

PARTE 1.ª

SECCÃO 30.\*

DECRETO N.º 466 — de 1/2 Setembro de 181/7.

Habilita Antonio Pereira Rebouças para advogar em todo o Imperio, independente de licença dos Presidentes das Relações.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º Antonio Pereira Rebouças, está habilitado para advogar em todo o Imperio, independente de licença dos Presidentes das Relações, como se fôra Bacharel Formado, ou Doutor em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 2.º Fica, para este fim, dispensada a Lei de vinte e dous de Setembro de mil oitocentos e vinte oito,

Artigo segundo, paragrapho setimo.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quatro de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Indepencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

1847.

TOMO 9.°

业

PARTE 4.5

SECCÃO 31.

DECRETO N.º 467 — de 5 de Setembro de 1847.

Concede quatro Loterias à Imperial Sociedade Amante da Instrucção, e huma à Igreja Matriz do Engenho Velho.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º Ficão concedidas, para serem extrahidas huma cada anno, segundo o plano das da Santa Casa da Misericordia da Côrte, quatro Loterias á Sociedade Amante da Instrucção, sob condição de ser empregado o producto dellas em Apolices da Divida Publica, e só os juros serem applicados em beneficio da mesma Sociedade, e se por qualquer acontecimento for ella dissolvida, reverterão as ditas Apolices para a Fazenda Nacional.

Art. 2.º Fica tambem concedida huma Loteria á

Igreja Matriz do Engenho Velho.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador-

Mangel Alres Brance.

1847.

10MO 9.0

PARTE 1.ª

secção 32.ª

DECRETO N.º 468 — de 6 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida a D. Clara Theresa de Jesus, filha legitimada do finado Conselheiro José Cactano Gomes.

Hei pon bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de novecentos mil réis, concedida, por Decreto de trinta de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, a D. Glara Theresa de Jesus, filha legitimada do finado Conselheiro José Caetano Gomes, em remuneração dos serviços por elle teitos ao Estado, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Nanoct Alres Branco.

1

1847.

томо. 9.°

PARTE 4.ª

SECÇÃO 33.ª

DECRETO N.º 469 - de 8 de Setembro de 4847.

Approva a Pensão annual de hum conto de réis, concedida, repartidamente, a D. Maria Rita Cordeiro de Negreiros Lima, a D. Joanna Bernarda de Negreiros Castro, a D. Maria de Nazareth de Negreiros Saião Lobato, e a D. Catharina Eufrazia de Negreiros Saião Lobato, filhas do Conselheiro João Evangelista de Faria Lobato.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida, repartidamente, por Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis, a D. Maria Rita Cordeiro de Negreiros Lima, a D. Joanna Bernarda de Negreiros Castro, a D. Maria de Nazareth de Negreiros Saião Lobato, e a D. Catharina Enfrazia de Negreiros Saião Lobato, em remuneração dos serviços prestados por seu finado pai o Conselheiro João Evangelista de Faria Lobato, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Río de Janeiro em oito de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Mangel Alres Branco

18/17.

томо 9.°

PARTE 1.ª

SECCÃO 34.\*

DECRETO N.º 470 — de 9 de Setembro de 1847. Approva a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida, por Decreto de 17 de Maio deste anno, a D. Anna Carolina Florim Castro e Silva.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida, por Decreto de dezesete de Maio de mil oitocentos e quarenta e sete, a D. Anna Carolina Florim Castro e Silva, viuva do Conselheiro Manoel do Nascimento Castro e Silva, em plena remuneração dos serviços por elle prestados; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Minise Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco,

4847.

томо 9.0

渊

PARTE 4.3

SECÇÃO 35.4

DEGRETO N.º 471 — de 12 de Setembro de 1847.

Manda continuar em vigar, para a proxima seguinte Legislatura, a Lei de 20 de Outubro de 1837, que marca o Subsidio dos Deputados à Assembléa Geral Legislativa.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Continua em vigor, para a proxima seguinte Legislatura, a Lei numero cento quarenta e tres de vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, que marca o Subsidio dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco,

1847.

томо 9, "

PARTE 1.

SECÇÃO 36,4

DECRETO N.º 472 — de 43 de Setembro de 1847.

Autorisa o Goveno a Conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos Estangeiros José Joaquim de Sousa, José Bernardes Mendes, José Moreira da Costa Sol, João Pinto de Oliveira, Padre Patricio Moriz, Domingos Soures Pereira, e Thomaz Antonio Pinheiro

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica o Governo autorisado a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro aos Estrangeiros José Joaquim de Sousa, José Bernardes Mendes, José Moreira da Costa Sol, João Pinto de Oliveira, Padre Patricio Moniz, Domingos Soares Pereira, e Thomaz Antonio Pinheiro, não obstante a falta de residencia exigida no paragrapho quarto Artigo primeiro da Lei de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e dous, que fica dispensada; revogadas as disposições em contrarió.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Mimoel Alres Branco

4847.

зомо 9.°

PARTE 1."

secção 37.ª

DECRETO N.º 473 — de 14 de Setembro de 4847.

Approva a Pensão de duzentos e dez mil réis annuaes, concedida a D. Joaquina Bernardes, viuva do Tenente da Guarda Nacional Antonio do Amaral Tenreiro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Recolução seguinte da A sembléa Geral Legislativa.

Art. Les Vien approvela a Pensão de duzentos e dez mil viis annua se concedida, pelo Decreto de treze de Margo de mil objectivo quarenta e tres, a D. Joaquina Bernardes, viuva lo Fraente da Guarda Nacional Antonio do Amaral Tenreiro, morto em combate a favor da Legalidade na Provincia de Minas Geraes no anno de mil oitocentos quarenta e dous.

Art. 2.º Ficão revegadas as disposições em contrario.
Manuel Myes Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Maistros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino do Imperio, assim o tenha entendido, o faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigevimo sexto da Independencia e do Imperio.

Cem a Rubrica de San Magazade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

#### 1847.

1040 9.0

PARIE 4.ª

secção 38.º

DECRETO N.º £74 — de 15 de Setembro de 1847.

Autorisa ao Governo para auxiliar com a prestegão mensal do dous contos de reis , per espaço de seis aunos , a João Caetano dos Santos , emprezario do Theatro de São Francisco d'esta Corte.

Hei por hem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. L.º He o Governo autorisado para auxiliar com a prestação mensal de dous contos de réis, por espaço de seis annos, a João Cactano dos Santos, empresario do Theatro de San Expressos d'esta Cérte.

Art. 2.º Para indenada pre d'esta prestação fará o Governo extrahir, por conta do Thesouso Publido Nacional, dezoito il oterias dentro do dito espaço de seis annos.

Art. 3.º Ficão revegadas es disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha cui adillo, faza executar. Fastacio do Rio de Janeiro car qui est de Setembro de mil oitocentos quarenta e seto, vigi dos esexto da Independencia e do Imperio

Com a Rubrica de tom Magestale o Imperador

Manuel Aires Brames

1847.

томо 9."

TARTE 1.

secção 39,ª

DECRETO N.º 475 -- de 20 de Setembro de 4847.

Autorisa o Governo para mandar cunhar moedas de ouro de vinte e dez mil réis, e de prata de quinhentos réis, hum e deus mil réis.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado para mandar combar moedas de ouro de vinte e dous quilates dos valores de vinte mil réis, e dez mil réis, e moedas de prata de onze dinheiros dos valores de dous mil réis, hum mil réis e quinhentos réis; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco. Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo texto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco

1847.

Томо 9.°

PARTE 1.4

seccão 40.ª

DECRETO N.º 476 — de 22 de Setembro de 4847.

Sancciona a Resolução da Assembléa Geral Legislativa que autorisa o Governo a tornar a admittir ao serriço do Exercito o Cidadão naturalisado Pedro Nicolan Féguerstein.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a tornar a admittir ao serviço do Exercito o Cidadão naturalisado Pedro Nicolau Feguerstein, podendo conferir-lhe o posto de Capitão, em que anteriormente servira, contando como tempo d'antiguidade o de sua primeira praça, e o em que effectivamente servio como Official de Commissão durante a luta da rebellião na Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, revogadas as disposições em contrario.

Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado do Negocios da Guerra, assimo tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manuel de Mello.

1847.

томо 9.°

PARTE 1.a

secção 41.ª

DECRETO N.º 477 — d 3 de Setembro de 1847.

Approvando a aposentado — onecedida a Agostinho Leitão de Almeida, no lej ve de Inspector da Thesonvaria da Province de Santa Cathorina.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolucão seguinte da Asembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de quatorze de Junho deste anno, a Agestinho Leitao de Abasida. In pector da Thesouraria da Provincia de Santa Catharina, com o ordenado que lhe competir na fórma da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco. Gonzelheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Escacios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Setembro do mil oltocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestado o Imporador.

Manuel Aires Branco,

4847.

6,9 opo

PARTE La

SECÇÃO 有2.ª

DECRETO N.º 478 — de 24 de Setembro de 1847.

Debuta que a Lei V.º 205 de 2 de Setembro de 1846, emi algunas excepcies, continuació em vigor no anno fin veciro de 1843 — 1840, em quanto não for pronety da ja lei do Organesto dete exercicio.

Hei por hem Sanccionar, e Mandar que se execute a

R colução orguinte da Assembléa Ceral Legislativa.

Art. Unico. A Lei numero trezentos noventa e seis de dous de Setembro de mil oftocentos quarenta e seis continuará em vigor no auno financiaro de mil oftocentos quarenta e nove, em quanto use for promuigada a Lei do Oreamento deste exercicio, considerando-se como parte daquella as despezas decretadas por Leis anteriores e posteriores, que não estejão nella consignadas; exceptuão-se porêm, nos paregraphos quinze e vinte tres do Artigo segundo, e dezas is do Artigo quinto, as despezas votadas para obras ahi especialmente designadas, e o Artigo duodecimo que fica revogado, e sem effeito desde já.

Manos Maris Branco, Causelleiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palaçio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo

sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Warnel Alres Branco,

4847.

томо 9.°

PARTE 1.

secção 43.4

DECRETO N.º 479 - de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual, concedida pelo Decreto de 22, de Ferereiro do corrente anno a D. Camilla Josepha da Silra, da quantia correspondente ao soldo que percebia seu marido o Capitão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Sul Antonio Candido da Silra.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual, concedida pelo Decreto de vinte e dous de Fevereiro do corrente anno a D. Camilla Josepha da Silva, da quantia correspondente ao soldo que percebia seu marido o Capitão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Sul, Antonio Candido da Silva, morto em combate pela integridade do Imperio; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

DECRETO N.º 480 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual, correspondente ao valor dos rencimentos de huma praça de pret, concedida pelo Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno ao ex-Soldado do extincto Batalhão Provisorio da Provineia de S. Pedro do Rio Grande do Sul , José Ferreira Week.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual, correspondente ao valor dos vencimentos de huma praça de pret, concedida pelo Decreto de vinte e nove de Janeiro do corrente anno ao ex-Soldado do extincto Batalbão Provisorio da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, José Ferreira Alves, que, ferido de huma bala, perdeo hum braço em defesa da integridade do Imperio; e revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da

Independencia e do Imperio.

16

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manocl Alces Branco.

DEGRETO N.º 481 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual de cem mil réis, concedida por Decreto de tres de Março do corrente anno ao ex-Soldado do Corpo Policial da Provincia da Bahia, Francisco Bernardino da Costa.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa. Artigo Unico. Fica approvoda a Pensão annual de

cem mil réis, concedida por Decreto de tres de Março do corrente anno ao ex-Soldado do Corpo Policial da Provincia da Bahia, Francisco Bernardino da Costa, que se tornou invalido por causa de serviços em campanha;

revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

ł

DECRETO N.º 482 — de 25 de Setembro de 4847.

Approva a Pensão annual, concedida por Decreto de 29 de Janeiro deste anno a D. Eufrozina Guilhermina Lopes Motta, vivra do Alferes reformado Guilherme Cypriano de Sousa Motta.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual, concedida por Decreto de vinte e nove de Janeiro deste anno a D. Eufrozina Guilhermina Lopes Motta, viuva do Alferes reformado Guilherme Cypriano de Sousa Motta, em remuneração dos serviços por este prestado, ficando revogadas as Leis em contrario.

Manoel Alves Branco, do Gonselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitecentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 483 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual, concedida por Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno a D. Theresa Joaquina de Mattos Cardoso, viuva do Capitão Domiciano Ernesto Dias Cardoso, da quantia correspondente ao soldo que percebia o dito seu marido.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual, concedida pelo Decreto de vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos quarenta e sete a D. Theresa Joaquina de Mattos Cardoso, viuva do Capitão Domiciano Ernesto Dias Cardoso, da quantia correspondente ao soldo que percebia o dito seu marido, comprehendido nesta Pensão o meio soldo que já percebe; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 484 — de 25 de Setembro de 4847.

Approva o Decreto de 14 de Janeiro do corrente anno, na parte em que foi elevada a Pensão annual de 144 7000, que percebia D. Hippolyta Josepha do Livramento, viuva do Capitão de Artilharia da Marinha José Antonio do Livramento, á quantia equivalente ao soldo por inteiro daquella Patente.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa. 21. ' 3

Artigo Unico. Fica approvado o Decreto de quatorze de Janeiro do corrente anno, na parte em que foi elevada a Pensão annual de cento quarenta e quatro mil réis, que percebia D. Hippolyta Josepha do Livramento, viuva do Capitão de Artilharia de Marinha José Antonio do Livramento, á quantia equivalente ao soldo por inteiro daquella Patente, em plena remuneração dos serviços prestados pelo dito seu marído, morto em combate; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Pulacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

DECRETO N.º 485 -- de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão concedida por Decreto de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis a D. Maria José de Godoy Kelly Botelho, em remuneração dos serviços de seu finado marido o segundo Tenente de Artilharia a pé Manoel Antonio Botelho.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão concedida por Decreto de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis a D. Maria José de Godoy Kelly Botelho, em remuneração dos serviços de seu finado marido o segundo Tenente de Artilharia a pé Manoel Antonio Botelho; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faca executar. Ę.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setemde mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

M anoch Alves Branco.

DECRETO N.º 486 — de 25 de Setembro de 4847.

Approva a Pensão annual de 120 \$\overline{1}\$000, concedida por Decreto de 6 de Novembro de 1843 a Eufrazia Maria de Jesus, viuva do Soldado da Guarda Nacional da Provincia de Minas Geraes, Carlos José do Valle.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e tres a Eufrazia Maria de Jesus, viuva do Soldado da Guarda Nacional da Provincia de Minas Geraes, Carlos José do Valle, morto no combate de S. Luzia em mil oitocentos quarenta e dous; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

DECRETO N.º 487 — de 25 de Setembro de 1847.

Approva a Pensão annual de 120 \$\pi\$000, concedida por Decreto de 29 de Setembro de 1843 a Anna Joaquina Ferreira, em attenção aos serviços feitos por seu fallecido marido Antonio Ferreira de Queiroz.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos quarenta e tres a Anna Joaquina Ferreira, em attenção aos serviços feitos por seu fallecido marido Antonio Ferreira de Queiroz, por occasião do movimento político occorrido em Minas Geraes no anno de mil oitocentos quarenta e dous; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto

da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

DECRETO N.º 488 — de 25 de Setembro de 1847.

Declara que a Pensão de 300 \$\pi\$000, concedida a D. Constança Carneiro da Fontoura, repartidamente com suas duas filhas, he sem prejuizo do meio soldo que percebe pelo fallecimento de seu filho o Tenente Ajudante Antonio Carneiro de Sampaio Fontoura.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. A Pensão de trezentos mil réis, concedida a D. Constança Carneiro da Fontoura, repartidamente com suas duas filhas, e approvada por Decreto de nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e hum, fica declarado que he sem prejuizo do meio soldo que percebe pelo fallecimento de seu filho o Tenente Ajudante Antonio Carneiro de Sampaio Fontoura; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

T

1847.

томо 9.°

PARTE 1.ª

SECÇÃO 44.ª

DECRETO N.º 489 -- de 26 de Setembro de 1847.

Concede quatro Loterias para o novo Hospital de Caridade da Provincia de Santa Catharina, e Igreja Matriz da Villa de S. José da mesma Provincia, e duas para hum Hospital nas Aguas Virtuosas da Campanha, e outro nas das Calast da Villa deste nome na Provincia de Minas Ger.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execua Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão concedidas quatro Loterias de cento e vinte contos de réis para as reconstrucções do novo Hospital da Caridade da Provincia de Santa Catharina, e da Igreja Matriz da Villa de S. José da mesma Provincia, sendo dous terços do produeto das Loterias applicados ás obras do Hospital, e hum terço ás da Igreja.

Art. 2.º A quota relativa ás obras do Hospital será entregue á Mesa da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, sob cuja direcção se acha o dito Hospital, e a quota relativa ás obras da Igreja se porá á disposição

do Presidente da Provincia.

Art. 3.º Ficão igualmente concedidas duas Loterias para hum Hospital nas Aguas Virtuosas da Campanha, e outro nas das Caldas da Villa deste nome, ambos na Provincia de Minas Geraes.

Art. 4.º O Governo fiscalisará o emprego do producto das Loterias para que se preenchão os fins da presente concessão.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

1847.

TOMO 9.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 45.º

DECRETO N.º 490 — de 27 de Setembro de 1847.

Autorisa o Governo a mandar levantar a planta de hum Palacio para decente habitação do Imperador, e Sua Imperial Familia, e outra para hum novo Paço do Senado; bem como para fazer continuar, e acabar as obras de nova construcção do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo he autorisado a mandar levantar a planta de hum Palacio para decente habitação do Imperador, e Sua Imperial Familia, e outra para hum novo Paço do Senado, dentro da Capital do Imperio: as quaes serão remettidas á Camara dos Senadores, logo que forem concluidas, acompanhadas do plano de cada huma das referidas obras, designação dos lugares, em que devão ser construidas, e do orçamento da despeza.

Art. 2.º O Governo he tambem autorisado para fazer continuar e acabar as obras de nova construcção do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista, applicando a essa despeza a quantia de duzentos e quarenta contos de réis, entregues em prestações mensaes ao Mordomo da Casa Imperial, segundo permittirem as circunstancias do Thesouro Publico.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Frerco

T

томо 9.°

PARTE 1.ª

seccão 46.ª

#### DECRETO N.º 491 — de 28 de Setembro de 1847.

Autorisa ao Governo a emprestar a Joaquim Diogo Hartley a quantia de cem contos de réis para auxiliar a sua fabrica de tecidos de algodão, debaixo de certas condicões.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado a emprestar a Joaquim Diogo Hartley a quantia de cem contos de réis para auxiliar a sua fabrica de tecidos de algodão, debaixo das condições seguintes:

- 1. O emprezario dará fiadores idoneos, que se obriguem em falta delle, a fazer os pagamentos nos prazos marcados.
- 2. O emprestimo será feito em duas prestações annuaes, e consecutivas de cincoenta contos de réis cada huma.
- O pagamento será igualmente feito em duas prestacões annuacs, e consecutivas de cincoenta contos cada huma, devendo ter lugar a primeira no setimo anno, que decorrer depois de recebida a ultima prestação do emprestimo.
- A primeira prestação do emprestimo somente poderá ser feita depois que o Governo estiver convencido pelo relatorio de huma Commissão de homens especiaes. nomeados pelo Ministro do Imperio, que são exactos os calcules do emprezario, e que promette sua empreza feliz resultado.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interino do Imperio, assim o tenha entendido, e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manocl Alres Branco.

томо 9.°

PARTE 1.ª

SECÇÃO 47.º

#### DECRETO N.º 492 — de 2 de Outubro de 1847.

Concedendo ao Governo hum credito da quantia de duzentos e trinta e tres contos duzentos e noventa e seis mil oitocentos noventa e oito réis para pagamento de dividas de exercicios findos, liquidadas até dezenove de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete.

Hei por bem Sauccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He concedido ao Governo o credito da quantia de duzentos e trinta e tres contos duzentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e oito réis para pagamento da divida de exercicios findos, liquidada desde o anno de mil oitocentos vinte e sete até dezenove de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, constantes das Tabellas, e additamentos annexos á presente Resolução, a saber:

Para o Exercicio	de 1827 a 1828	2.132 #193
)	<b>1</b> 828 a <b>1</b> 829	-1.849 % 942
<b>5</b>	1829 a 1830	2.273 # 080
1)		$2.730 \pm 016$
'n	1831 a 1832	$4.462 \pm 336$
1	1832 a 1833	2.704 \$ 447
2)	1833 a 1834	$2.901 \pm 262$
'n	1834 a 1835	$3.822 \pm 611$
n	1835 a 1836	11.680 \$692
'n	1836 a 1837	4.702 \$\overline{\pi}228\$
'n	1837 a 1838	5.052 % 767
n	1838 a 1839	19.528 % 092
n	1839 a 1840	18.488 \$\mathbb{\overline{1}}334
9)	1840 a 1841	$32.429 \pm 020$
»	1841 a 1842	49.534 \$675
α	1842 a 1843	45.795 \$2419
7	1843 a 1844	28.665 7083
>	1844 a 1845	37.456 \$\mathre{\pi}\)174
<b>»</b>	1845 a 1846	

Art. 2.º Este credito será distribuido pelo Ministerio da Fazenda do modo seguinte:

A,	Reparticão	do	Imperio	12.846 #371
•	»	da	Justica	19. 457
	 »	da	Marinha	37.3687563
	»	da	Guerra	84.844 \$ 016
	<b>)</b> }	da	Fazenda	78.780 \$ 444

Art. 3.º São applicadas a este credito as disposições dos Artigos terceiro, quarto, quinto e sexto do Decreto n.º 402 de 11 de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alres Branco.

